

PROCEDIMENTO:

Consulta Prévia CP N.º CP 15/DAF/2022

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA
EXTERNA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ELH DE MIRANDA DO DOURO**

CADERNO DE ENCARGOS

junho 2022

ÍNDICE

Parte I – CLÁSULAS JURÍDICAS.....	3
Capítulo I - Disposições iniciais.....	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo	3
Capítulo II - Obrigações Contratuais.....	4
Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....	4
Subsecção I - Disposições Gerais.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª Programação da prestação do serviço.....	4
Cláusula 6.ª Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 7.ª Prazo de entrega de elementos	4
Cláusula 8.ª Local da realização da prestação de serviços	4
Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas.....	5
Cláusula 10.ª Conformidade e garantia técnica.....	5
Subsecção II - Dever de sigilo	5
Cláusula 11.ª Objeto do dever do sigilo	5
Cláusula 12.ª Prazo do dever do sigilo	5
Secção II - Obrigações da entidade adjudicante	6
Cláusula 13.ª Preço contratual	6
Cláusula 14.ª Condições de pagamento	6
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	6
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 16.ª Força maior	7
Cláusula 17.ª Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Cláusula 18.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
Capítulo IV - Caução e seguros	8
Cláusula 19.ª Execução da caução.....	8
Cláusula 20.ª Seguros	8
Capítulo V - Resolução de litígios	8

Cláusula 21.ª Foro competente	8
Capítulo VI - Disposições finais.....	9
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão de posição contratual	9
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações	9
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos	9
Cláusula 25.ª Legislação aplicável	9
Parte II – CLÁSULAS ESPECIAIS	9
Cláusula 26.ª Os serviços e as tarefas a efetuar	9
Cláusula 27.ª O Prazo.....	15
Cláusula 28.ª O Plano de pagamentos	15
Cláusula 29.ª O Modo de apresentação da proposta	15
Cláusula 30.ª Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar	15
Cláusula 31.ª Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	16
Cláusula 32.ª Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato	16

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N° 1 DO ARTIGO 20° DO CCP

Parte I – CLÁSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de "consultoria e assessoria externa para o apoio aos serviços municipais na gestão e acompanhamento da implementação da Estratégia Local de Habitação do Município de Miranda do Douro", adiante designada simplesmente como ELH, de acordo com as cláusulas e especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 - O prazo para a execução da prestação de serviços é a constante da proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não devendo, no entanto, ultrapassar os **24 (vinte e quatro) meses**.
- 2 – Sem prejuízo das consequências legais decorrentes do incumprimento do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o contrato se mantém em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, ou até que o mesmo seja declarado resolvido por tribunal arbitral.
- 3 – O cumprimento do disposto nos números anteriores será efetuado sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Programação da prestação do serviço

1 – Os serviços objeto do contrato serão prestados de acordo com a programação prevista na ELH para as Medidas M1.1, M1.2, e M1.3 (ver Tabela 33. Programação e priorização das soluções habitacionais e número de fogos apoiados por anos) e de acordo com a ordem de prioridades entre as Medidas que vier a ser definida pela entidade adjudicante.

2 – Devem ser considerados para este efeito que o período para a realização da prestação de serviços se desenvolverá continuamente nos anos de 2022, 2023, e 2024, adaptado às condicionantes que se venham a encontrar e à (re)programação e priorização das soluções habitacionais, de modo a permitir a sua realização na baliza temporal definida, de acordo com o faseamento aí previsto, e de forma a permitir que cada uma se desenvolva e termine conforme programado.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar as tarefas elencadas nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos.

2 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Prazo de entrega de elementos

O prestador de serviço fica obrigado a apresentar todos os elementos referidos no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, dentro dos prazos indicados na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 8.ª

Local da realização da prestação de serviços

1 – Os serviços a prestar serão realizados nas instalações do próprio prestador de serviços, nas instalações da entidade adjudicante e ainda nos espaços afetos aos edifícios referidos nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos.

2 – Caso se venha a demonstrar ser impossível a presença de membros da equipa prestadora de serviços nalgum dos locais indicados pela entidade adjudicante, por não ter sido comunicado

por esta ao prestador de serviços a necessidade da sua presença com a antecedência mínima de 5 dias, ou por razões alheias à vontade do prestador de serviços, este deverá prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 3 - Com a realização das atividades e tarefas incluídas nesta prestação de serviços, ocorre a transferência para a entidade adjudicante da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo deste contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar.
- 4 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante na execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever do sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este legalmente seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever do sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13.ª

Preço contratual

- 1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **25.000,00 €** (vinte e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - A proposta deverá discriminar os valores em número e por extenso, com e sem IVA, e atender aos limites de despesas, nos termos indicados nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos.
- 4 – O preço referido no n.º 2 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção por aquela das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas nos prazos previstos no plano de pagamentos constante do contrato.
- 2 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.
- 3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária contra a entrega do respetivo recibo de quitação por parte da entidade adjudicatária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 5% do preço contratual, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos constantes do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20 % do preço contratual.
- 3 – Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto número 1, relativamente aos serviços, cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas ou ainda a falta de decisão por parte da entidade adjudicante, sempre que esta seja indispensável para a continuação da prestação de serviços.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos decorrentes da prestação de

serviços superiores a dois meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;
- b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido nos termos da Cláusula 21.ª

3 – Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 3 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Execução da caução

É dispensada a prestação da caução por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à presente prestação de serviços e demais legislação em vigor.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para a resolução de todos e quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

- 1 – Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.
- 2 - A autorização da cessão contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contrato em causa, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.
- 3 – Para efeitos da cessão de posição contratual e da subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no ponto anterior.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e sendo interrompidos nas fases respeitantes à aprovação dos relatórios apresentados, sempre que submetidos a parecer de entidades externas à entidade adjudicante, nomeadamente e entre outras, do Turismo de Portugal.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.

Parte II – CLÁSULAS ESPECIAIS

Cláusula 26.ª

Os serviços e as tarefas a efetuar

A presente prestação de serviços diz respeito à realização de consultoria e assessoria externa para o apoio aos serviços municipais na gestão e acompanhamento da implementação da Estratégia Local de Habitação do Município de Miranda do Douro, adiante designada simplesmente como ELH.

Os referidos serviços traduzem-se no apoio direto à estrutura municipal responsável pela implementação da ELH, nas atividades de implementação das medidas M1.1, M1.2, e M1.3 previstas naquela ELH, que se pretende sejam realizadas durante os próximos 24 meses após a assinatura do contrato de adjudicação, de acordo com as cláusulas e especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos - cláusulas especiais, que a seguir se discriminam.

a) Enquadramento

- i. A ELH de Miranda do Douro foi concluída em maio de 2021, com o apoio do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (ao abrigo do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto) e foi aprovada pela Assembleia Municipal de Miranda do Douro, na sua sessão de 13 de setembro do mesmo ano;
- ii. Este documento tem como principal objetivo operacionalizar o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, que visa promover soluções para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo de acesso a uma habitação adequada;
- iii. Para tal, a ELH apresenta um plano de ação constituído por um conjunto de 11 Medidas que operacionalizam aquela estratégia, e que se traduzem numa resposta integrada e coordenada pelo Município, para um horizonte temporal de 6 anos;
- iv. Esse conjunto de Medidas constituem as ações/soluções habitacionais necessárias para atingir os objetivos e metas definidos, em função das prioridades e dos recursos físicos, financeiros, técnicos, humanos e organizativos disponíveis, para o quadro de necessidades que foi identificado na ELH;
- v. Dessas 11 Medidas, apenas as 3 já anteriormente referidas (M1.1, M1.2, e M1.3) serão objeto do apoio previsto nesta prestação de serviços, pelo que para melhor compreensão do que está previsto executar em cada uma daquelas 3 Medidas se apresenta em anexo a este documento as respetivas fichas;
- vi. Refira-se, por último, que o montante global do investimento estimado para as soluções habitacionais previstas na ELH de Miranda do Douro para as 2 primeiras daquelas Medidas, ascende a 5.292.010,00 €, tendo como promotor a Câmara Municipal de Miranda do Douro (dos quais 865.390,00 € serão promovidos diretamente pelas Juntas de Freguesia de Duas Igrejas e Palaçoulo), enquanto o investimento estimado para a Medida M1.3, promovido pela Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro, atinge os 552.720,00 €.

b) Serviços a prestar: Especificações Técnicas

Através desta prestação de serviços pretende-se assegurar a realização das seguintes atividades de consultoria e assessoria de apoio aos serviços municipais:

- i. **Conceção do Programa Preliminar dos Projetos de Execução a realizar para operacionalizar cada uma daquelas 3 Medidas:**
 - Assessoria aos serviços municipais para a identificação e caracterização de cada uma das intervenções de reabilitação pretendidas para os 17 fogos de habitação social Municipal, a realizar no âmbito da Medida M1.1. Reabilitação do parque de habitação social Municipal, da ELH, nomeadamente os objetivos de cada obra, características gerais da mesma, incluindo localização, utentes, natureza e medida das respetivas atividades e as suas interligações, características evolutivas das funções a que o(s) edifício(s) se deve(m) adequar, ordem de grandeza das áreas e volumes, necessidades genéricas de mobiliário, máquinas, instalações, instrumentos e aparelhagem e as eventuais condições específicas de ambiente exigidas, designadamente, isolamento térmico, renovação de ar, condicionamento acústico, condições de iluminação e incidência solar, dados básicos relativos às exigências de funcionamento e conservação da obra, tendo em atenção as disposições regulamentares aplicáveis, estimativa de custo e respetivo limite dos desvios e, eventualmente, indicações relativas ao seu financiamento, indicação geral dos prazos para a elaboração dos projetos de execução e para a execução da obra;

- Assessoria aos serviços municipais para a identificação e caracterização das intervenções de aquisição e reabilitação de 20 fogos, a realizar no âmbito da Medida M1.2. Reforço da oferta de habitação social Municipal para a população mais desfavorecida, da ELH, nomeadamente os objetivos de cada obra, características gerais da mesma, incluindo localização, utentes, natureza e medida das respetivas atividades e as suas interligações, características evolutivas das funções a que o(s) edifício(s) se deve(m) adequar, ordem de grandeza das áreas e volumes, necessidades genéricas de mobiliário, máquinas, instalações, instrumentos e aparelhagem e as eventuais condições específicas de ambiente exigidas, designadamente, isolamento térmico, renovação de ar, condicionamento acústico, condições de iluminação e incidência solar, dados básicos relativos às exigências de funcionamento e conservação da obra, tendo em atenção as disposições regulamentares aplicáveis, estimativa de custo e respetivo limite dos desvios e, eventualmente, indicações relativas ao seu financiamento, indicação geral dos prazos para a elaboração dos projetos de execução e para a execução da obra;
- Assessoria aos serviços municipais para a identificação e caracterização das intervenções de reabilitação/reconversão de 9 fogos, a realizar pelas Juntas de Freguesia (JF) no âmbito da Medida M1.2. Reforço da oferta de habitação social Municipal para a população mais desfavorecida, da ELH, nomeadamente os objetivos de cada obra, características gerais da mesma, incluindo localização, utentes, natureza e medida das respetivas atividades e as suas interligações, características evolutivas das funções a que o(s) edifício(s) se deve(m) adequar, ordem de grandeza das áreas e volumes, necessidades genéricas de mobiliário, máquinas, instalações, instrumentos e aparelhagem e as eventuais condições específicas de ambiente exigidas, designadamente, isolamento térmico, renovação de ar, condicionamento acústico, condições de iluminação e incidência solar, dados básicos relativos às exigências de funcionamento e conservação da obra, tendo em atenção as disposições regulamentares aplicáveis, estimativa de custo e respetivo limite dos desvios e, eventualmente, indicações relativas ao seu financiamento, indicação geral dos prazos para a elaboração dos projetos de execução e para a execução da obra;
- Assessoria aos serviços municipais para a identificação e caracterização das intervenções de reabilitação de 6 fogos de habitação de cariz social pertencentes à Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro (SCMMD), a realizar no âmbito da Medida M1.3. Reabilitação do parque de habitação de cariz social da SCMMD, da ELH, nomeadamente os objetivos da obra, características gerais da mesma, incluindo localização, utentes, natureza e medida das respetivas atividades e as suas interligações, características evolutivas das funções a que o(s) edifício(s) se deve(m) adequar, ordem de grandeza das áreas e volumes, necessidades genéricas de mobiliário, máquinas, instalações, instrumentos e aparelhagem e as eventuais condições específicas de ambiente exigidas, designadamente, isolamento térmico, renovação de ar, condicionamento acústico, condições de iluminação e incidência solar, dados básicos relativos às exigências de funcionamento e conservação da obra, tendo em atenção as disposições regulamentares aplicáveis, estimativa de custo e respetivo limite dos desvios e, eventualmente, indicações relativas ao seu financiamento, indicação geral dos prazos para a elaboração dos projetos de execução e para a execução da obra;

- Assessoria aos serviços municipais para a avaliação da adequação dos elementos topográficos, cartográficos e geotécnicos, levantamento das construções existentes e das redes de infraestruturas locais, coberto vegetal, características ambientais e outros eventualmente disponíveis, identificando a eventual necessidade de os mesmos serem realizados e/ou retificados, e se a sua realização deve ou não fazer parte do procedimento de contratação de cada um dos projetos de execução;
 - Elaboração do documento correspondente ao Programa Preliminar de cada projeto a contratar no âmbito da operacionalização das 3 medidas da ELH referidas anteriormente e que será fornecido pelo Dono da Obra no âmbito de cada um dos procedimentos de contratação pública que serão realizados pelo Município de Miranda do Douro (MMD), pelas Juntas de Freguesia (JF) e pela Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro (SCMMD), para a aquisição dos respetivos projetos de execução, de acordo com o previsto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de junho, e no artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- ii. **Gestão da fase pré-contratual no âmbito dos procedimentos a lançar para a aquisição dos serviços de conceção dos Projetos de Execução a realizar para operacionalizar cada uma daquelas 3 Medidas:**
- Consultoria e Assessoria aos serviços municipais para a seleção do modelo de procedimento pré-contratual e contratual para a aquisição dos serviços de conceção dos Projetos de Execução, identificando as soluções que sejam possíveis realizar, nos termos previstos pelo CCP, e considerando os custos máximos para cada projeto, tendo presente os limites fixados na ELH para os mesmos, procurando identificar e avaliar os benefícios e os riscos associados a cada uma das modalidades de procedimento, de forma a identificar as mais adequadas a cada caso, incluindo a avaliação, no caso dos concursos públicos, da solução de procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, com ou sem inclusão de lotes;
 - Consultoria e Assessoria aos serviços municipais para a conceção das peças de cada um dos procedimento pré-contratuais e contratual a realizar para a aquisição dos serviços de conceção dos Projetos de Execução, assumindo a preparação dos respetivos Documentos Procedimentais, incluindo nomeadamente a elaboração de cada uma das peças procedimentais, preparação dos respetivos avisos para publicação no Diário da República, elaboração das propostas para a abertura de cada procedimento e sua justificação;
 - Consultoria e Assessoria aos serviços municipais para a gestão de cada procedimento pré-contratual, assumindo a consultoria ao Júri de cada um daqueles procedimentos, seja na fase de Qualificação dos candidatos, se esta existir, seja na fase de Avaliação das propostas, através do esclarecimento de dúvidas sobre as peças do procedimento, apoio à preparação e publicitação da lista de candidatos (se for o caso) e de concorrentes, apoio à elaboração do relatório preliminar, na fase de realização da audiência prévia, e na elaboração de relatório final, podendo incluir ainda a preparação do convite aos candidatos qualificados e o apoio à comunicação da decisão de qualificação e envio do convite para apresentação de propostas, no caso de procedimentos de concurso público com prévia qualificação;
 - Consultoria e Assessoria aos serviços municipais na fase de Adjudicação das propostas de cada procedimento pré-contratual, através do apoio ao envio do anúncio de adjudicação para publicação, ao envio da notificação da decisão de adjudicação aos concorrentes, e da notificação da decisão de adjudicação, solicitação da caução e dos documentos de habilitação, bem como envio da minuta

do contrato ao adjudicatário, incluindo ainda o apoio à verificação dos documentos apresentados.

iii. **Gestão dos serviços de conceção dos Projetos de Execução a realizar para operacionalizar cada uma daquelas 3 Medidas:**

- Assessoria aos serviços municipais no acompanhamento de cada uma das prestações de serviços de conceção dos Projetos de Execução a realizar para operacionalizar cada uma daquelas 3 Medidas, incluindo a presença em reuniões com cada uma das respetivas equipas projetistas, na fase de apresentação dos respetivos Programas Base, Estudos Prévios, Anteprojetos ou Projetos Base, e Projetos de execução;
- Consultoria aos serviços municipais na avaliação da adequação das soluções de projeto aos objetivos previstos na ELH, incluindo a calendarização prevista para as intervenções físicas das respetivas empreitadas, os custos estimados para as mesmas, tendo presente os limites fixados na ELH, a inclusão de todos os documentos necessários para fazerem parte do processo administrativo pré-contratual para a realização das respetivas empreitadas, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, o caderno de encargos, o mapa de medições e estimativa orçamental, etc.;
- Consultoria aos serviços municipais na verificação do cumprimento pelos projetos das obrigações impostas pelo Aviso N.º 01/CO2-i01/2021, Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, COMPONENTE 02 – Habitação, Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, de 27 de dezembro de 2021, assegurando o cumprimento das respetivas condições de acesso e de elegibilidade, avaliando nomeadamente o cumprimento do disposto no número 3 e no Anexo 1 daquele Aviso.

Estes serviços deverão ser prestados por uma equipa técnica a propor pelo prestador de serviços, com competências e experiência neste tipo de atividades e tarefas, e que terá como missão o desenvolvimento destas atividades, nos termos identificados neste caderno de encargos.

Cabendo ao prestador de serviços a Coordenação e Gestão daquelas destas atividades, assumindo nomeadamente:

- a prévia definição dos componentes e dos graus de importância das fases do trabalho anteriormente referidas, o planeamento do conjunto de atividades incluídas na prestação de serviços, e a definição das sequências a estabelecer para se obter os resultados contratados;
- a organização dos serviços e a sua orientação rumo ao resultado pretendido, garantindo o atendimento das necessidades do cliente e a obtenção de uma prestação de serviços coerente e completa, isto é, sem conflitos e sem pontos indefinição;
- as atividades relacionadas com a coordenação do desenvolvimento da prestação de serviços, distribuindo tarefas e estabelecendo prazos, disciplinando o fluxo de informações entre os participantes e demais envolvidos na prestação de serviços, transmitindo dados e realizando consultas, organizando reuniões de informação/integração, e controlando a qualidade da prestação de serviços; e
- a apresentação de propostas de decisão entre alternativas para solução de problemas técnicos, em especial naquilo que se relacione com terceiros.

O prestador de serviços, atendendo ao anteriormente exposto, deverá prestar todo o apoio necessário na preparação e execução das atividades previstas no âmbito desta prestação de serviços, nomeadamente na definição e implementação das mesmas, por forma a que sejam alcançados os objetivos propostos.

Deverá, sempre que necessário, solicitar à entidade adjudicante os documentos e outros elementos (estudos, levantamentos, propostas, etc.) necessários à boa execução das referidas atividades, com a antecedência necessária para que esta os possa disponibilizar em tempo útil. Caberá à entidade adjudicante aprovar as propostas apresentadas pelo prestador de serviços, os quais deverão ser apresentados pela equipa referida anteriormente, com uma antecedência mínima de 3 dias, em relação à data pretendida para as correspondentes decisões da entidade adjudicante.

Sendo os serviços a prestar numa área que suporta e projeta a imagem da instituição promotora, abordando e tratando por essa razão matérias sensíveis, a experiência demonstra que é desde logo imprescindível assegurar uma elevada articulação do prestador de serviços com a equipa da entidade adjudicante.

Nesse sentido, prevê-se aqui a criação de um mecanismo que assegure o envolvimento direto da equipa da entidade adjudicante, a designar para o efeito, mecanismo este baseado na realização conjunta, entre os técnicos indicados pela entidade adjudicante e os técnicos da equipa contratada, de sessões de trabalho.

Essas reuniões, que poderão ser presenciais ou à distância, com utilização dos meios e ferramentas mais adequadas para cada caso, devem ocorrer sempre que se entenda necessário, a realizar em instalações cedidas pela entidade adjudicante, no caso de serem presenciais, sendo para esse efeito necessário que a equipa a contratar se faça acompanhar dos equipamentos (software e hardware) necessários para apresentar o trabalho produzido.

O prestador de serviços a contratar deverá ainda prestar o apoio à equipa designada pela entidade adjudicante, no que respeita à preparação desta para a realização de contactos e reuniões com instituições que devam ser consultadas e/ou incluídas no âmbito do processo de realização e/ou implementação das atividades contratadas com esta prestação de serviços, bem como no que diz respeito à preparação das reuniões com a Direção da entidade adjudicante.

As propostas de prestação de serviços a apresentar deverão atender ao previsto na ELH anteriormente referida, em especial às fichas que se apresentam em anexo, bem como a tudo o que é indicado neste Caderno de Encargos (cláusulas gerais e cláusulas especiais) que integra este procedimento.

As propostas de prestação de serviços a apresentar deverão ainda considerar que a entidade adjudicante se compromete a prestar a necessária colaboração à equipa do prestador de serviços a contratar, tendo em vista o desempenho por esta das competências que lhe são atribuídas, disponibilizando toda a informação que seja considerada pertinente e útil para permitir àquela equipa o exercício daquelas competências, nomeadamente a relacionada com a ELH e com os edifícios que serão intervencionados.

Assim como todas as orientações necessárias à realização dos serviços, sempre que tal seja necessário, de modo que sejam respeitadas todas as condições previstas na ELH e outras que venham a ser relevantes para esse efeito.

As competências atribuídas ao prestador de serviços deverão ser desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência, com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido nas orientações emitidas pela entidade adjudicante, constituindo sua obrigação cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da entidade adjudicante.

A equipa externa a contratar é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o

exercício das competências atribuídas, devendo a sua atuação reger-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pela entidade adjudicante.

Na realização desta prestação de serviços terá ainda de ser assegurado o cumprimento de todas as exigências referentes à Imagem e Publicidade de acordo com o disposto na regulamentação que for aplicável, bem como as exigidas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, para este fim.

Cláusula 27.ª

O Prazo

1 – Consideram-se como vinculativos os prazos indicados na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, pelo que o prazo para a realização da presente prestação de serviços terá uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços.

2 – Para este efeito, deverão ser tidos em consideração os prazos parcelares constantes da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, devendo os serviços objeto do contrato serem prestados continuamente durante os anos de 2022, 2023, e 2024, até perfazer a duração máxima indicada no número anterior desta cláusula.

3 – É fixado um prazo de 15 dias, após a data de encerramento desta prestação de serviços, para entrega do respetivo relatório final de fecho.

Cláusula 28.ª

O Plano de pagamentos

O plano de pagamentos para a execução dos trabalhos será o apresentado pelo concorrente, sendo que se tal não for efetuado, considerar-se-á o seguinte plano de pagamentos:

Faseamento	% Valor Total
Pagamento mensal em prestações idênticas, ao longo de todo o período de realização da consultoria e assessoria	90 %
Entrega do relatório final de fecho da prestação de serviços	10 %
TOTAL	100 %

Cláusula 29.ª

O Modo de apresentação da proposta

A proposta deverá ser apresentada conforme o explicitado no Convite para apresentação de propostas, devendo a mesma ser adicionalmente acompanhada dos seguintes documentos:

- Plano de Pagamentos (facultativo por aplicação do disposto na cláusula anterior);
- Nota Justificativa do Preço proposto (a formação do preço deve atender às várias componentes integradas nesta prestação de serviços, nomeadamente conceção, realização, fornecimento, e fixação/aplicação, com base nas estimativas de recursos associados a cada componente, e aos valores médios dos respetivos custos unitários, tomando como referência para estes últimos, os valores correntes para este tipo de serviços).

Cláusula 30.ª

Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar

Compete à entidade adjudicante assegurar a gestão procedimental e o acompanhamento em contínuo da prestação dos serviços por parte da equipa a contratar, através das sessões de

trabalho entre esta e a equipa da entidade adjudicante, bem como através de reuniões com o coordenador técnico daquela, tendo por objetivo a atualização da informação, a articulação com as demais intervenções e ações da ELH em curso, e a introdução de eventuais alterações que se venham a demonstrar necessárias, nomeadamente decorrentes de dificuldades relacionadas com o financiamento das intervenções e/ou com a aquisição dos imóveis.

Cláusula 31.ª

Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Os elementos a produzir para esta prestação de serviços, por parte da equipa a contratar, incluem, entre outros, os referidos na cláusula 1ª destas Condições Especiais, nomeadamente informações, propostas, peças de procedimentos, relatórios e demais documentos associados ao conjunto de atividades a desenvolver pelo prestador de serviços prestação de serviços, e que estejam no âmbito da prestação de serviços contratados.

Cláusula 32.ª

Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato

- 1 – A entidade adjudicante compromete-se a entregar ao prestador de serviços, em formato digital, toda a documentação relativa à ELH e aos imóveis que serão objeto de intervenção, no âmbito das Medidas M1.1, M1.2, e M1.3, bem como toda a informação considerada relevante para a elaboração dos trabalhos contratados.
- 2 – O prestador de serviços deverá entregar os documentos referidos na cláusula 6.ª em formato papel e digital, sendo que o formato digital deverá possibilitar a sua edição e ser compatível com os meios de comunicação e difusão previstos na ELH.

Miranda do Douro, 14 de junho de 2022

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dr.ª.)

ANEXOS

ELH

FICHAS DAS MEDIDAS M1.1, M1.2, M1.3

M1.1. Reabilitação do parque de habitação social Municipal.

Objetivo específico:

Oe1.1. *Promover a melhoria das condições habitacionais do parque de habitação de cariz social Municipal.*

Descrição:

A presente medida tem como fim a reabilitação e valorização do parque de habitação social Municipal, contemplando, para isso, a intervenção nos fogos que se encontram ocupados e que, atualmente, necessitam de obras.

Conforme o referido no diagnóstico, o Município atualmente possui 17 fogos de cariz social ocupados e com necessidade de reabilitação, cujos ocupantes foram identificados pelo levantamento efetuado às situações de carência habitacional como sendo famílias afetadas pela condição indigna de insalubridade e insegurança.

Neste sentido, a presente medida prevê a reabilitação destes 17 fogos, compostos por 1 fogo de tipologia T1, 11 de tipologia T3 e 5 de tipologia T5, a fim de criar as condições adequadas de habitabilidade às 17 famílias (39 pessoas) carenciadas que atualmente residem nestas habitações.

Tipo de solução:	Metas indicativas	Famílias abrangidas pela medida						
Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;	17 fogos de habitação social reabilitados.	Total: 17 famílias (39 pessoas) Habitação social Municipal Insalubridade e insegurança (17 famílias/ 39 pessoas)						
Promotor:	Estimativa de investimento:							
Município	2.181.250,00 €							
Entidades a envolver:	Fonte de Financiamento:							
IHRU	Programa 1.º Direito							
Grau de prioridade:	Tipologias de fogos:	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
● ● ● (elevado)	1T1; 11T3; 5T5.		9 fogos	8 fogos				

M1.2. Reforço da oferta de habitação social Municipal para a população mais desfavorecida.

Objetivo específico:

Oe1.2. Reforçar a oferta de habitação Municipal em regime de renda apoiada e contribuir para a reabilitação e revitalização urbana.

Descrição:

A presente medida visa dar resposta às necessidades de realojamento da população carenciada identificada pelo levantamento das carências habitacionais existentes no Concelho, promovendo, para esse fim, o alargamento da oferta de habitação social Municipal através da reabilitação de imóveis identificados pelo Município como recursos passíveis de ser mobilizados para soluções habitacionais e também da aquisição de fogos devolutos para reabilitar.

As famílias identificadas pelo levantamento, com necessidade de realojamento em habitação de cariz social Municipal abrangidas pela presente medida, são 29, contendo 77 pessoas que se encontram em situação de precaridade (famílias que têm de desocupar o local que usam como residência, não dispondo de solução habitacional alternativa) ou de sobrelotação (famílias que residem em fogos com divisões insuficientes para a sua dimensão e/ou composição), encontrando-se atualmente a residir em casas arrendadas (mercado livre), em casas cedidas por familiares ou amigos, ou ainda, em casa de familiares, em coabitação com os mesmos.

Conforme o referido anteriormente, o levantamento dos recursos habitacionais permitiu identificar 3 imóveis, propriedade das juntas de freguesia de Duas Igrejas e Palaçoulo, os quais se estima que, após as necessárias obras de reabilitação/reconversão poderão dar resposta às necessidades habitacionais de 9 famílias em carência habitacional, identificadas pelo levantamento, que residem nas referidas freguesias. Neste sentido, a fim de dar resposta às restantes 20 famílias em situação de carência habitacional e financeira, será necessário adquirir 20 fogos devolutos, de preferência localizados no centro histórico de Miranda do Douro, procedendo-se à sua reabilitação e integração no parque habitacional social do Município.

Tipo de solução:		Metas indicativas		Famílias abrangidas pela medida											
Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação; Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.		29 novos fogos de habitação social Municipal criados.		Total: 29 famílias (77 pessoas) <u>1. Aquisição e reabilitação (20 fogos)</u> Arrendamento (mercado livre) - Sobrelotação (1 família/ 6 pessoas) - Precaridade (14 famílias/ 38 pessoas) Habitação cedida ou a residir em casa de familiares com os próprios - Precaridade (5 famílias/ 12 pessoas)											
Promotor:		Estimativa de investimento:													
Município		3.110.760,00 € (Total) 2.245.370,00 € (1. Aq. + Re.) 865.390,00 € (2. Reab.)		<u>2. Reabilitação (9 fogos)</u> Arrendamento (mercado livre) - Precaridade (2 famílias/ 4 pessoas) Habitação cedida ou a residir em casa de familiares com os próprios - Precaridade (7 famílias/ 17 pessoas)											
Entidades a envolver:		Fonte de Financiamento:													
IHRU		Programa 1.º Direito													
Grau de prioridade:		Tipologias de fogos:		2021		2022		2023		2024		2025		2026	
● ● ● (máximo)		7T1; 6T2; 6T3; 1T5 (1. Aq.+Re.)				10 fogos		10 fogos							
		6T1; 2T2; 1T3 (2. Reab.)				4 fogos		5 fogos							

M1.3. Reabilitação do parque de habitação de cariz social da SCMMD.

Objetivo específico:

Oe1.3. *Promover a melhoria das condições habitacionais do parque de habitação de cariz social da SCMMD.*

Descrição:

A presente medida visa promover a valorização e reabilitação dos fogos de habitação de cariz social pertencentes à SCMMD no sentido de dar uma resposta mais adequada às necessidades da população carenciada que atualmente reside nas referidas habitações ou que nelas será realojada. De acordo com o levantamento dos recursos habitacionais do Concelho, foram identificados 5 fogos de cariz social pertencentes à SCMMD, que atualmente se encontram ocupados por famílias carenciadas e que apresentam necessidade de reabilitação. Para além dos fogos atualmente ocupados, foi também identificado um fogo vago, pertencente a esta entidade, o qual, após as necessárias obras de reabilitação poderá ser ocupado por uma das famílias identificadas pelo levantamento das carências habitacionais do Concelho, com necessidade de realojamento.

Neste sentido, a presente medida prevê a reabilitação de 6 fogos, que atualmente se encontram ocupados por 5 famílias constituídas por 15 pessoas, que se encontram a viver em situação de Insalubridade e Insegurança, prevendo ainda o realojamento de 1 família (2 pessoas), que atualmente se encontra em situação de precaridade, a residir numa habitação arrendada (mercado livre).

Tipo de solução:		Metas indicativas		Famílias abrangidas pela medida						
Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.		6 fogos de habitação de cariz social da SCMMMD reabilitados.		Total: 6 famílias (15 pessoas) Habitação de cariz social - Insalubridade e insegurança (5 famílias/ 13 pessoas) Arrendamento (mercado livre) - Precaridade (1 família / 2 pessoas)						
Promotor:		Estimativa de investimento:								
3.º Setor (SCMMMD)		522.720,00 €								
Entidades a envolver:		Fonte de Financiamento:								
Município, IHRU		Programa 1.º Direito								
Grau de prioridade:		Tipologias de fogos:		2021	2022	2023	2024	2025	2026	
● ● ● (máximo)		6T2			3 fogos	3 fogos				